

**PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

O Presidente do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, no uso de suas atribuições, considerando o vigésimo aniversário do Ibama, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ibama, a "Medalha de Mérito Ambiental", cuja concessão passa a reger-se pelo disposto nesta portaria.

Art. 2º A Medalha de Mérito Ambiental destina-se a galardoar personalidades ou instituições, nacionais ou estrangeiras, que, por seus méritos excepcionais e relevante contribuição à construção e consolidação do Ibama como um dos principais órgãos ambientais do Brasil, tenham-se tornado merecedoras de especial distinção.

Parágrafo Único. A condecoração poderá também ser concedida a servidores do Ibama que prestaram, no exercício de suas funções, relevantes serviços ao instituto, tendo-se distinguido por atitudes, dedicação, abnegação e capacidade profissional, apresentado desempenho funcional em padrão de excelência que o recomendem como modelo para seus pares.

Art. 3º A condecoração contemplará:

I - Dez pessoas ou instituições escolhidas pelo Conselho Gestor do Ibama;

II - Dez pessoas ou instituições escolhidas pelos servidores do Ibama;

III - Duas pessoas ou instituições escolhidas por cada Superintendência do Ibama, nas 27 unidades da federação.

Parágrafo Único. Cada agraciado somente poderá receber uma Medalha de Mérito Ambiental.

Art. 4º A Medalha de Mérito Ambiental será concedida no ano de 2009 e será entregue pelo Presidente do Ibama aos agraciados contemplados nos incisos I e II do art. 3º durante a cerimônia de comemoração do vigésimo aniversário do Ibama, em 30 de março de 2009.

Parágrafo Único. No caso dos escolhidos do inciso III do art. 3º, caberá a cada Superintendência realizar sua própria cerimônia de entrega das medalhas, que serão entregues pelo Superintendente, observando, para tanto, a data que melhor lhe convier, depois do dia 30 de março de 2009 e até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º A Medalha de Mérito Ambiental será confeccionada em liga metálica banhada em prata, redonda, com 50 mm de diâmetro por 5 mm de espessura.

Art. 6º Objetivando selecionar as pessoas ou instituições a serem condecoradas de acordo com o inciso I do art. 3º desta portaria, o Conselho Gestor do Ibama reunir-se-á, ordinariamente, uma vez e, se necessário, extraordinariamente, em data anterior à de entrega da honraria.

§ 1º O Conselho Gestor do Ibama terá liberdade para escolher os nomes dos agraciados, levando em consideração o art. 2º e seu parágrafo único deste regulamento.

§ 2º Na falta de consenso entre os membros do Conselho Gestor para a escolha do agraciado, cabe ao Presidente do Ibama o voto de desempate.

§ 3º Os nomes dos escolhidos deverão constar na ata da reunião de que trata o caput deste artigo.

Art. 7º Objetivando selecionar as pessoas ou instituições a serem condecoradas de acordo com o inciso II do art. 3º desta portaria, será disponibilizado na intranet do Ibama espaço para consulta aos servidores.

§ 1º Os servidores poderão dar até três diferentes sugestões de livre iniciativa, justificando a escolha de cada pessoa ou instituição. No caso de o mesmo servidor indicar um nome mais de uma vez, será computado apenas um voto.

§ 2º Serão escolhidas as dez sugestões mais citadas.

§ 3º Os nomes das personalidades ou instituições indicados pelos servidores serão levadas para conhecimento e ratificação na reunião de que trata o caput do art. 6º, devendo constar na ata da referida reunião.

§ 4º Em caso de empate, será agraciado o indicado de maior idade. Mantendo-se o empate, a escolha será realizada pelo Conselho Gestor, entre aqueles empatados.

§ 5º Caso o número total de indicações seja menor do que o que determina o inciso II do art. 3º, caberá ao Conselho Gestor completar as indicações, nos mesmos moldes do art. 6º.

Art. 8º Objetivando selecionar as pessoas ou instituições a serem condecoradas de acordo com o inciso III do art. 3º desta portaria, cada Superintendência estabelecerá seus próprios critérios de seleção, observando o que dita o art. 2º e seu parágrafo único deste ato.

Art. 9º Previamente à cerimônia de que trata o caput do art. 4º, será expedida portaria de concessão da medalha, contendo o nome dos agraciados.

§ 1º No caso da concessão da medalha a servidor público, será encaminhada a informação para a respectiva área de recursos humanos, para inclusão nos assentamentos funcionais.

§ 2º As Superintendências deverão publicar suas próprias portarias, contendo o nome de seus agraciados, levando em consideração o parágrafo único do art. 3º.

Art. 10 Perderá o direito ao uso da Medalha de Mérito Ambiental o agraciado que vier a praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito de honraria.

Parágrafo Único. A cassação da honraria será proposta por qualquer membro do Conselho Gestor do Ibama, dependendo deste a sua aprovação.

Art. 11 Cabe ao Conselho Gestor do Ibama, sem prejuízo de suas funções, zelar pelo cumprimento desta portaria e resolver os casos omissos.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

**Ministério do Trabalho e Emprego****SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO****PORTARIA Nº 87, DE 19 DE MARÇO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE nº 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar a Inscrição concedida à empresa REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 17.168.220/0001-21, estabelecida à Rodovia BR - 262, km 2, nº. 2233 - Anel Rodoviário - Engenho Nogueira Belo Horizonte/MG, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT nos anos de 1995 a 2008, por execução inadequada do referido Programa, em face das conclusões dispostas no Processo nº 46016.0002969/2008-11

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA  
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde  
no Trabalho

**Ministério do Turismo****SECRETARIA EXECUTIVA  
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA****PORTARIA Nº 11, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal para a 90 - Aplicações Diretas, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1001 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TURISMO 23.121.1001.4092.0001 Elaboração de Planos para o Desenvolvimento das Regiões Turísticas - Nacional.	F	0100	PROGR	3.3.30	1.200.000	3.3.90	1.200.000

**PORTARIA Nº 12, DE 20 DE MARÇO DE 2009**

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento do crédito da Modalidade de Aplicação 99 - Á Definir para a 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequação da dotação orçamentária.

R\$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDA- DE	VALOR	MODALIDA- DE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO 23.695.1166.4620.0031 Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.	F	0100	24800005	3.3.99	300.000	3.3.40	300.000